

**Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**1 OBJETO**

Solicito abertura de processo por inexigibilidade para Contratação de Empresa Especializada para Curso de Capacitação “**Processo de Atendimento a Mulheres em situação de violência pela Rede de Proteção**”.

**2 JUSTIFICATIVA**

Esta solicitação se faz necessário devido a necessidade de capacitação permanente para todos os profissionais que atuam na Rede de Proteção e Atendimento a mulheres em situação de violência.

. Trata-se de uma relação de cuidado, em que saber ouvir é mais importante que saber perguntar. Significa me desprender de estereótipos, preconceitos e ideais e de fato compreender a realidade tal qual se apresenta, atenta aos recursos disponíveis e potencialidades das pessoas atendidas em reconhecerem a situação de violência, romperem com os ciclos de violações e prevenirem novas situações permeadas por abusos e maus tratos.

Esse é o foco da capacitação, instruir os profissionais sobre o atendimento, com foco na proteção e provimento de cuidados. Para isso solicitamos para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, de empresa especializada, dentro dos preceitos da lei.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são de exceção, porém, a adoção dessa modalidade para a contratação em tela, justifica-se a partir da extrema qualificação e idoneidade da **Empresa Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento** que será contratada, visando o interesse público e o princípio da eficiência.

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente solicitação se fundamenta no inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

#### **Atendimento aos requisitos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133:**

*(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **4 RAZÃO DA ESCOLHA**

Por se tratar de contratação de Curso específico para Órgão Público voltado às necessidades da Prefeitura especificamente para capacitar profissionais da rede de proteção para a execução dos atendimentos a mulheres vítimas de violência.

O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento apresenta soluções completa nas mais diversas áreas relacionadas às políticas públicas de saúde, assistência

social e educação, disponibilizando conteúdo “online” e também orientações técnicas para estas áreas.

O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento é uma com sede em Santa Catarina, voltada à capacitação de servidoras(es) que atuam no setor público ou iniciativa privada, por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Com enfoque na elaboração de fluxos e protocolo para atendimento às vítimas de violência, somente no ano de 2022, os docentes Rudinei Luiz Beltrame e Iramaia Ranai Gallerani realizaram assessoria e capacitação dentro dessa temática para mais de 40 municípios em todo o Brasil, auxiliando as gestões municipais a qualificar o atendimento, dando mais celeridade aos procedimentos e ofertando uma atenção integral as vítimas de violência. Entre os municípios, destacam-se: **Santa Catarina:** Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Camboriú, Cerro Negro, Correia Pinto, Içara, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, Rio do Campo, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema, Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder. **Paraná:** Palmas. **Minas Gerais:** Extrema. **São Paulo:** Mongaguá. Além de diversos cursos online pelo Instituto Cairo e capacitações presenciais em Porto Alegre, Curitiba e Belo Horizonte, voltados ao atendimento as pessoas em situação de violência. O propósito é garantir uma atuação humanizada, com qualidade ética e técnica, pautada em princípios e normativas que regem o fazer profissional em seus diversos campos.

## 5 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para demonstrar que os preços praticados pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Conforme valores ofertados pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento em sua proposta e através de comprovações de valores do mesmo serviço realizado a outros Órgãos Públicos, configurando-se desta forma a

inviabilidade de competição, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A empresa encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa possui serviços com elevado grau de especialização, visando, precipuamente, capacitar os servidores públicos municipais na área Administrativa.

## **DETALHAMENTO DA ATIVIDADE**

### **MÓDULO – ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Público Alvo: Trabalhadores da Política de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselhos Municipais de Direitos, profissionais da rede privada e demais interessados. Atividade prevista para até 50 pessoas. A ampliação de participantes depende da condição da acomodação no local cedido pela prefeitura.

<b>DATA</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMADO</b>
<b>DIA 23/08/24 08:30h às 12h</b>	<b>Atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Contexto sociocultural de produção de violências;</li><li>● Conceitos de violência;</li><li>● Impactos da violência na saúde;</li><li>● Identificação de sinais e sintomas de violência;</li><li>● Critérios de avaliação de fatores de risco;</li><li>● Principais normativas que regem a atenção a mulher vítima de violência;</li><li>● Procedimentos de atenção na rede de proteção;</li><li>● Boas práticas no atendimento, notificação, comunicação e encaminhamentos;</li></ul>

<b>DIA 23/08/24 13:30h às 17h</b>	<b>Direitos das mulheres em situação de violência</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Contexto sociocultural de produção de violências;</li><li>● Principais normativas que regem a atenção a mulher vítima de violência;</li><li>● Impactos da violência na saúde;</li><li>● Identificação de sinais e sintomas de violência;</li><li>● Reconhecendo os ciclos da violência;</li><li>● Formas de violência, crimes e medidas protetivas;</li></ul>
---	---

**Indicação das razões da escolha do prestador de serviços:**

**Nota:** Joel de Menezes NIEBUHR ao tratar da matéria, assim se manifestou:

*“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados**”<sup>7</sup> (sem grifos no original).*

<sup>4</sup> TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

<sup>6</sup> TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara.

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.

(...)

## **6 SINGULARIDADE DO OBJETO**

### **6.1 Serviços técnico-profissional especializado e singularidade**

Para justificar a singularidade e a especialização dos serviços oferecidos pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, conforme descrito no texto, podemos referenciar o artigo 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Segundo este artigo, considera-se serviço técnico especializado aquele que é caracterizado pela natureza predominantemente

intelectual, envolvendo dedicação e conhecimento especializado em determinada área.

A descrição dos serviços prestados pelo Instituto Ranai se alinha com o que é estabelecido pelo Art. 74, pois ressalta a especialização dos profissionais envolvidos, que possuem qualificação mínima de mestrado e experiência mínima de 10 anos. Além disso, o instituto tem foco na capacitação de servidores públicos e na atuação em áreas específicas, como Psicologia e Serviço Social, principalmente no atendimento às vítimas de violência.

Esta singularidade é reforçada pela menção de que o serviço não é apenas único, mas também se distingue pela sua natureza, qualidade, complexidade e diferenciação. Isso está em conformidade com o espírito do Art. 74, que reconhece a importância da singularidade e da especialização técnica em determinados tipos de serviços contratados pela administração pública.

Portanto, a Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 74, fornece uma base legal sólida para justificar a contratação do Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, dada a natureza especializada e singular dos serviços que oferece.

## **6.2 Notória especialização**

A notória especialização dos informativos técnicos de assessoria, consultoria e capacitação oferecidos pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento se configura como um diferencial significativo, que os exclui da obrigatoriedade de licitação. Esta exclusão se baseia na singularidade e na complexidade dos serviços prestados pelo Instituto, cuja atuação intelectual e experiência acumulada ultrapassam uma década. Tais serviços, devido à sua natureza especializada e ao alto nível de conhecimento técnico requerido, não podem ser mensurados ou selecionados por critérios objetivos convencionais, como o preço.

A evidência de notória especialização do Instituto Ranai se traduz em uma fonte de confiança e segurança para a administração pública. Isso se deve à sua capacidade comprovada de fornecer serviços de alta qualidade, o que é evidenciado pelo atendimento a mais de 40 municípios em diversas regiões do Brasil, somente no ano de 2022. Em 2023 foram mais de 12 mil profissionais que participaram das capacitações, encontros e eventos. O Instituto tem desempenhado um papel fundamental na qualificação do atendimento público, especialmente no tocante à celeridade dos procedimentos e à atenção integral às vítimas de violência. Essa trajetória confirma a adequação dos serviços do Instituto às necessidades e interesses da administração pública municipal.

A singularidade dos serviços do Instituto é demonstrada não apenas pela sua complexidade e especificidade, mas também pela relevância dos interesses públicos envolvidos, conforme exemplificado nos Acórdãos 10.940/2018 e 2.993/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU). O Ministro Benjamin Zymler, no

Acórdão 10.940/2018, destaca que a singularidade de um serviço se caracteriza pela relevância dos interesses públicos em jogo.

*(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo: '(Acórdão 10.940/2018,1 a Câm., rel. Min. Benjamin Zymler).*

Da mesma forma, o Ministro Bruno Dantas, no Acórdão 2.993/2018, enfatiza que a singularidade do objeto, aliada à respeitabilidade e confiança na entidade contratante, justifica a inexigibilidade de licitação.

Além disso, os Acórdãos 204/2005 e 1397/2022 do TCU-Plenário esclarecem que, em casos de contratação de serviços de notória especialização, a singularidade é determinada por critérios subjetivos. Isso permite uma margem de discricionariedade para a Administração na contratação, desde que haja a devida comprovação da especialização notória do contratado. Portanto, é evidente que o Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, com sua expertise e reconhecimento, atende plenamente aos critérios de notória especialização e singularidade, justificando a inexigibilidade de licitação para a contratação de seus serviços especializados.

## **7 DADOS DA EMPRESA**

### **INSTITUTO RANAI – ENSINO E DESENVOLVIMENTO**

**Razão Social:** Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

**Endereço:** José Victor da Rosa, Barreiros. 300. São José/SC.

**CEP:** 88117-405.

**CNPJ:** 46.757.247/0001-58

**Telefone:** 48 99699-3037

## **DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** Itaú

**Agência:** 6546

**Conta:** 99336-8

**Pix:** 46.757.247/0001-58

**DOTAÇÃO:** Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para realizar a presente contratação.

**Recurso: 1899 0000 0009**

**Despesa: 114- Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência**

**Elemento: 33903905**

**FISCAL DO CONTRATO:** Gislaine Petry Rodrigues

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso III do art. 74 da Lei Federal 14133/2021.

Certo de vossa colaboração, agradeço cordialmente e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

SANDRA REGINA SANDRA REGINA  
MUXFELD:824284 MUXFELD:82428476904  
2024.07.17  
15:00:53  
76904 -03'00'

---

**Sandra Regina Muxfeld**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**





## PROPOSTA PARA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA (SC), SOBRE O PROCESSO DE ATENDIMENTO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PELA REDE DE PROTEÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA-SC

O **INSTITUTO RANAI** é uma empresa voltada à capacitação de servidoras(es) que atuam no setor público ou iniciativa privada, por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Nosso propósito é garantir uma atuação humanizada, com qualidade ética e técnica, pautada em princípios e normativas que regem o fazer profissional em seus diversos campos.

**OBJETIVO DA QUALIFICAÇÃO:** Qualificar profissionais na atenção a mulheres em situação de violência doméstica, com ênfase na escuta ativa, intervenção e encaminhamentos adequados, de forma a garantir um atendimento protetivo e que esteja de acordo com as legislações em vigor.

### PARA A CAPACITAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE O MUNICÍPIO DISPONHA DE:

Sala de aula com mesas e cadeiras; materiais para os profissionais escreverem; lousa; projetor (data show) para a apresentação. Esses elementos são essenciais para a realização e a qualidade da capacitação.

**PÚBLICO ALVO:** Trabalhadoras(es) da Política de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselheiras(os) Municipais dos Direitos da Mulher, profissionais da rede privada e demais interessados. Atividade prevista para turmas de até 50 pessoas. A ampliação do número de participantes depende da condição da acomodação no local cedido pela prefeitura.

### DETALHAMENTO DA ATIVIDADE

MÓDULO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Carga horária
1	<b>Atendimento de mulheres em situação de violência doméstica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contexto sociocultural de produção de violências;</li><li>• Conceitos de violência;</li><li>• Impactos da violência na saúde;</li><li>• Identificação de sinais e sintomas de violência;</li><li>• Critérios de avaliação de fatores de risco;</li><li>• Principais normativas que regem a atenção à mulher vítima de violência;</li><li>• Procedimentos de atenção na rede de proteção;</li><li>• Boas práticas no atendimento, notificação, comunicação e encaminhamento;</li></ul>	4h (manhã)



MÓDULO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Carga horária
2	<b>Direitos das mulheres em situação de violência</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Contexto sociocultural de produção de violências;</li><li>● Principais normativas que regem a atenção à mulher vítima de violência;</li><li>● Impactos da violência na saúde;</li><li>● Identificação de sinais e sintomas de violência;</li><li>● Reconhecendo os ciclos da violência;</li><li>● Formas de violência, crimes e medidas protetivas;</li></ul>	4h (Tarde)

**CRONOGRAMA:** a capacitação será ministrada em dois momentos para públicos diferentes, conforme datas definidas previamente com a CONTRATANTE, totalizando 6 horas de atividade.

**Metodologia:** A metodologia proposta para a realização deste trabalho é através de aula presencial, conforme definido pela contratante, utilizando estratégias que possibilitem a troca de conhecimentos e experiências. A metodologia proposta para a realização deste trabalho é através de dois momentos diferentes: Palestra aberta à população, sobre direitos das mulheres situação de violência; Capacitação voltada a profissionais da saúde e assistência social, com vistas à proteção da mulher em situação de violação de direitos, a partir de discussões sobre aspectos conceituais, legais e organizativos do trabalho; Desenvolvimento de um projeto de atenção a mulheres em situação de violência. A qualificação prevê a discussão de casos e envio de material via e-mail, bem como suporte para dúvidas posterior à capacitação.

**Disponibilizado aos participantes:** Certificado emitido pelo contratante (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação)

**Razão da escolha:** O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento destaca-se como referência ao oferecer soluções abrangentes nas áreas críticas das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Com sede em Santa Catarina, dedicamos nossa missão à capacitação de servidores(as) que atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada. Isso é realizado por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Em 2023, ultrapassamos a marca de 13 mil profissionais capacitados por meio de nossos treinamentos. Entre os municípios atendidos, destacam-se nomes significativos de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e São Paulo. Nosso propósito fundamental é assegurar uma atuação profissional humanizada, embasada em princípios éticos e técnicos, em conformidade com as normativas que regem cada campo de atuação. O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento permanece





## INSTITUTO RANAI

comprometido em fornecer recursos valiosos para aprimorar continuamente a eficácia e a qualidade dos serviços em áreas tão sensíveis e essenciais para o bem-estar da sociedade.

### ORÇAMENTO FORMAÇÃO PRESENCIAL

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados de forma presencial, será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de **R\$ 8.357,63** (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), para a realização do treinamento.

\*No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ mão-de-obra (pagamento ao docente);
- ✓ deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- ✓ despesas administrativas;
- ✓ incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**Validade da Proposta:** esta proposta possui validade de 60 dias.

**Para mais informações:** (48) 99210-6598 E-mail: [institutoranai@gmail.com](mailto:institutoranai@gmail.com)

### Dados para empenho

**Razão Social:** Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

**Endereço:** José Victor da Rosa, Barreiros. 300. São José/SC.

**CEP:** 88117-405.

**CNPJ:** 46.757.247/0001-58

**Telefone:** 48 99210-6598

São José, 20 de maio de 2024.

**IRAMAIA RANAI GALLERANI**

Psicóloga, CRP12/14108

Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

**RUDINEI LUIZ BELTRAME**

Psicólogo, CRP-12/12459

Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

CNPJ 46.757.247/0001-58

**INSTITUTO RANAI  
ENSINO E DESENVOLVIMENTO**

RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, Nº 300 - BARREIROS  
SÃO JOSE - SANTA CATARINA  
CEP: 88117-405



**INSTITUTO RANAI**



*Proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, sob pena de responsabilização pela Lei nº 9610/98.*

 (48) 99210-6598

 [institutoranai@gmail.com](mailto:institutoranai@gmail.com)

